

PROJETO DE LEI Nº 98, DE 2022

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CLÍNICA
VETERINÁRIA POPULAR NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE OLINDA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Autor: VEREADOR TOSTÃO DE OLINDA

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Clínica Veterinária Popular no âmbito do Município de Olinda, objetivando garantir o fornecimento de atendimento, castração, venda de medicamentos veterinários e demais procedimentos indispensáveis para a saúde dos animais.

Art. 2º A Clínica Veterinária Popular gratuita a ser criada poderá ser instalada em área pública ou privada, que mediante convênio com o Município poderá comercializar diretamente ao consumidor na forma de varejo, preços subsidiados, como também medicamentos para uso veterinário com valores acessíveis a população.

Parágrafo único. Entende-se por medicamentos de uso veterinário todos os preparos de fórmula química, farmacêutica, biológica ou mista, com propriedades definidas

destinadas a prevenir, diagnosticar ou curar doenças dos animais e até mesmo que possam contribuir para manutenção da higiene animal.

Art. 3º Será cobrado valor simbólico para atendimento da Clínica Veterinária Popular, onde oferecerá todos os equipamentos e procedimentos necessários para o tratamento do animal incluindo também vacinações, remédios e castrações.

§ 1º O atendimento referido nos arts. 1º ao 3º poderá ser cobrado pequeno valor a ser estabelecido por Organizações Não Governamentais - ONGs registradas neste Município, que tenham entre suas finalidades estatutárias a proteção animal, bem como aos protetores independentes de animais, desde que devidamente cadastrados no Município.

§ 2º A Farmácia Veterinária Popular Municipal destina-se a fornecer remédios e tratamento dos animais em guarda ou tutela de pessoas de baixa renda, ONGs e Associações, conforme especifica o *caput* do art. 3º.

Art. 4º Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênios com instituições, empresas públicas e privadas ou realizar parcerias público-privadas – PPP, visando à instalação e implantação de novos serviços de disponibilização de medicamentos e insumos para uso veterinário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que lhe couber, no prazo máximo de cento e oitenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador **TOSTÃO DE OLINDA.**

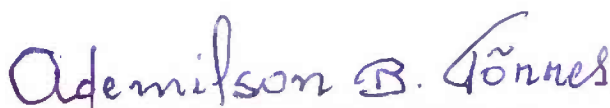
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa proporcionar os medicamentos de uso veterinário, para que as famílias de baixa renda possam utilizá-los e resguardar seus animais. Propõe-se também sanar um grande problema de zoonose no meio urbano, em que principalmente as famílias de baixa renda, que vivem em nossa cidade, sofrem com doenças causadas pelos animais domésticos.

O Brasil é o segundo país no mundo com a maior população de animais, perdendo apenas para os Estados Unidos. Dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) apontam que nos últimos anos houve um aumento de 17,6% no número de cães e gatos no Brasil, com isso, indicam a necessidade de se implantarem políticas públicas que atendam aos interesses das populações de baixa renda proprietária de animais domésticos, pois não podem arcar com os altos custos das despesas.

A criação desta clínica, visa possibilitar às pessoas carentes, medicamentos veterinários e demais procedimentos indispensáveis para a saúde dos animais.

Olinda, 26 de Maio de 2022



ADEMILSON BEZERRA TORRES

(Vereador Tostão de Olinda)

Gabinete do Vereador Tostão de Olinda

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO

End: R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070

Fones: 98611-2176